

LEI MUNICIPAL Nº 397, de 23 de novembro de 2012.

Cria cargo público de Secretaria Municipal à Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Várzea/RN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Várzea/RN aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 005/2009 de 27 de março de 2009, passa a vigorar acrescido da letra "g" com a seguinte redação:

"Art. 3º - omissis

... III - omissis

g - Secretaria Municipal de Obras Públicas"

Art. 2º - As atividades de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, de que trata o § 7º do art. 4º da Lei Complementar nº 005/2009, passaram a resumir-se às seguintes ações:

- a) Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades nas áreas do meio ambiente e urbanismo;
- b) Projetar, executar, fiscalizar direta ou indiretamente as obras e serviços públicos de responsabilidade do Município;
- c) Planejar, coordenar, divulgar e executar programas e atividades relacionadas a preservação do meio ambiente;
- d) Normatizar, coordenar, fiscalizar e desenvolver a política de meio ambiente, implantação do Plano Diretor do Município e atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- e) Normatizar e fiscalizar o serviço de limpeza urbana, através da administração direta ou terceirização.

- f) Normatizar, implantar, regulamentar e racionalizar os serviços urbano, salva-vidas, iluminação especial de logradouros públicos, iluminação pública, apreensão de animais, mercados municipais, feiras livres, moduladas e de serviços, lavanderias públicas e outros serviços públicos municipais;
- g) Manter, atualizar e desenvolver sistema de informação pertinentes às atividades e serviços urbanos, inclusive visando garantir articulação das ações municipais com projetos e iniciativas regionais, estaduais e federais;
- h) Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - O art. 4º da Lei Complementar nº 05/2009 de 27 de março de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 14º e 15º com as seguintes redações:

“§ 14º - Compete a Secretaria Municipal de Obras Públicas:

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

- a) Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos, tecnológicos e de engenharia, necessários ao planejamento e execução das atividades nas áreas do meio ambiente e urbanismo;
- b) Projetar, executar, fiscalizar direta ou indiretamente as obras e serviços públicos de responsabilidade do Município;
- c) Agir em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas que mantenham operativas as obras públicas e os sistemas viários municipais;
- d) Coordenar a realização de obras e ações correlatas de interesse comum à união, estado e do setor privado em território do Município, estabelecendo, para isso, instrumentos operacionais;
- e) Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de regulação urbana, incluindo parcelamento, ocupação e uso do solo urbano e rural, edificações e posturas, visando ao pleno cumprimento da função social da propriedade e o bem estar da população;
- f) Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de defesa civil em caráter preventivo e em casos de emergência ou calamidade pública;
- g) Planejar, coordenar e controlar as atividades de proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
- h) Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas com o Plano Municipal de Obras Públicas;
- i) Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à realização e fiscalização de estudos técnicos-econômicos e projetos de engenharia de obras públicas municipais;

j) Promover a preparação e assinar o "Habite-se" de construções novas ou reformadas;

k) Exercer outras atividades correlatas.

§ 15º - Integram a Secretaria Municipal de Obras Públicas os seguintes órgãos:


- Gabinete do Secretário
- Secretário Adjunto

Art. 4º - O número de vagas de Secretário Adjunto é acrescido em mais uma vaga passando a contar com o total de 09 (nove).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 63º - Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, 23 de novembro de 2012.



GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO

Prefeito Municipal